

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CCJ

(Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014)

SF/14510.94140-80

Suprimam-se o § 1º-C e seus incisos I, II e III, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014:

§ 1º-C Os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuários poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

- I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 1º-C e seus incisos I, II e III, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014, objetiva que seja mantida a proposta original, enviada pelo Poder Executivo, de conceder porte de arma funcional apenas aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.

Ao mesmo tempo em que a proposta reconhece a demanda desta categoria profissional pela autorização legal para portar arma de fogo, ainda que fora do serviço, também mantém em vista ser fundamental a proteção do interesse público, evitando que a concessão do porte venha a colocar em risco a segurança dos demais cidadãos e dos próprios agentes e guardas prisionais.

É por essa razão que a proposta deve ser o mais restrita possível, circunscrevendo o porte de arma (i) a uma categoria específica, cujas atividades podem tornar o porte de arma necessário, (ii) estando esses profissionais submetidos a regime de trabalho de dedicação exclusiva, e (iii) que tenham formação funcional adequada para tanto.

Sala da Comissão,

Senador José Pimentel